



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

---

**MENSAGEM Nº 107/2023**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO — LELO COUTO**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica,

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe a contratação temporária de professores e pedagogos, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, que será realizada por processo seletivo simplificado.

A presente proposta tem fundamentação legal no artigo 143 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, que condiciona a contratação temporária à prévia autorização e regulamentação através de lei específica e visa atender às demandas de pessoal correlatas aos diversos organismos da Prefeitura Municipal de Cariacica.

O atual quantitativo previsto no Plano de Cargos e o Concurso Público para os cargos do magistério autorizados por meio do processo administrativo nº 15.974/2022 não supri mais as necessidades da administração municipal e os candidatos classificados em concurso público somente poderão ser nomeados em vagas em decorrência de inauguração de escolas, exoneração, demissão a bem do serviço público, aposentadoria e falecimento, enquanto que os candidatos do processo seletivo ora proposto irão atender as seguintes demandas temporárias da SEME – Secretaria Municipal de Educação:

- I – licença médica;
- II – licença maternidade;
- III – licença paternidade;
- IV – licença para atendimento a requisição judicial;
- V – afastamento com ônus para frequentar curso de mestrado ou doutorado;

**PROC. ELETRÔNICO: 20.048/2023**

---

---



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>; Telefone: (27) 3354-5836  
com o identificador 3100370030003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.  
Autenticar documento em <http://cariacica.cam.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310039003300310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

VI – licença prêmio;

VII – férias;

VIII – em exercício nas funções de direção, vice - direção e coordenação de turno de unidades escolares;

IX – professores em atendimento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

X – exonerações, demissões e aposentadorias, visto que os tramites do edital do concurso público citado acima estão em andamento, a nomeação e posse dos candidatos concursados demandam um tempo maior e precisamos repor o profissional com urgência.

Esclareço que a contratação de servidores temporários pode ser utilizada, a princípio, para cobrir o afastamento de servidores efetivos temporariamente afastados das suas atribuições, desde que evidenciados os requisitos do art. 37, IX da CF, neste sentido destaco decisões de nossos Tribunais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVADOS PARA O CADASTRO DE RESERVA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CARGOS VAGOS. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Como se sabe, a regra do ingresso no setor público para cargos efetivos que se encontrarem vagos deve se dar através de concurso público ( CF, art. 37, II), salvo *„para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público„* (art. 37, IX da CF). 2. O fato de haver a contratação de servidores temporários não conduz, necessariamente, ao entendimento de que o foram requisitados pela Administração para ocupar cargos públicos vagos, já que tal modalidade pode ser utilizada, a princípio, para cobrir o afastamento de servidores efetivos temporariamente afastados das suas atribuições, desde que evidenciados os requisitos do art. 37, IX da CF. 3. Diante da ausência de comprovação de cargos vagos na administração pública municipal, deve ser mantida a denegação da segurança pretendida, porquanto não evidenciado o direito líquido e certo invocado pelos impetrantes, pois, consoante já se posicionou a jurisprudência do c. STJ, o candidato aprovado para o cadastro de reserva “deixa de ter mera expectativa de direito para adquirir direito

**PROC. ELETRÔNICO: 20.048/2023**



Autenticar documento em <http://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>; telefone: (27) 3354-5836  
com o identificador 3100370030003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.  
Autenticar documento em <http://brasil.org.br/autenticidade>; telefone: (27) 3354-5836  
com o identificador 3100310039003300310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

subjetivo à nomeação para o cargo a que concorreu e foi habilitado, caso se comprove: a) quebra da ordem classificatória, b) contratação temporária para preenchimento de vagas existentes ou c) surgimento de novas vagas, seja por criação de lei ou por força de vacância durante o prazo de validade do certame” (STJ; AgRg no RMS 47.910/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 30/06/2015).  
Apelo improvido.

(TJ-ES - APL: 00029672620148080035, Relator: JORGE DO NASCIMENTO VIANA, Data de Julgamento: 30/11/2015, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/12/2015)

Deve-se destacar que a finalidade da contratação temporária não é preencher as vagas dos cargos efetivos, que devem ser supridas por concurso público, mas apenas preencher as vagas temporárias que surgem nos casos previstos em lei, em especial nos casos de licença ou afastamento dos servidores efetivos de seus cargos. Desta forma, não há conflitos nos preenchimentos das vagas, pois tem finalidades diversas.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:7613803872  
0

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPALTO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2023.09.06 08:31:31  
-03'00'

Cariacica, 01 de setembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**PROC. ELETRÔNICO: 20.048/2023**



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370030003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.  
Autenticar documento em <http://Presidencia.CamaraBrazil.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003300310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PROJETO DE LEI Nº 061, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação de até 1891 (mil, oitocentos e noventa e um) professores e pedagogos, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, conforme especificação dos cargos e seus quantitativos presentes no Anexo Único, de acordo com a demanda excepcional e temporária apresentada.

**§ 1º** O Poder executivo poderá remanejar os quantitativos previstos no caput do artigo 1º e no Anexo Único em até 10% (dez por cento) entre os cargos de professor nele previsto, vedada a majoração do número total previsto no caput deste artigo.

**§ 2º** As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos e

**PROC. ELETRÔNICO: 20.048/2023**



Autenticar documento em <https://set.cariacica.es.gov.br/autenticidade>: (27) 3354-5836  
com o identificador 3100370030003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.  
Autenticar documento em <http://cariacica.cpbrazil.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310039003300310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

corresponderá ao nível inicial do cargo para o qual for contratado.

**Art. 3º** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade do contratado para promover a devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

**Art. 4º** Aplica-se nas contratações temporárias aqui previstas a Lei nº 5.754/2017, sendo que o servidor contratado temporariamente ficará sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5.754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos nas Leis Complementares nº 017/2007 e 137/2023.

**Art. 5º** As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

**Art. 6º** As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, cujos critérios serão definidos no edital próprio prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, por meio de títulos e demais requisitos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 01 de setembro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720  
Dados: 2023.09.06 08:31:50 -03'00'

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 20.048/2023



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>; (27) 3354-5836  
com o identificador 3100370030003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.  
Autenticar documento em <http://portal.cariacica.es.gov.br/autenticidade>; (27) 3354-5836  
com o identificador 3100310039003300310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Professor MaPA1 - Educação Infantil	190
Professor MaPA2 - Ensino Fundamental e EJA	529
Professor MaPB - todas as áreas de conhecimento	725
Professor MaPEE - Educação Especial	233
Professor MaPP	214
<b>TOTAL</b>	<b>1891</b>

**PROC. ELETRÔNICO: 20.048/2023**



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370030003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.  
Autenticar documento em <http://portal.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003300310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXECUTIVO  
Secretaria Municipal de Finanças  
Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Exercício de 2023, 2024 e 2025

Exercício de 2023

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.131.671.846,48	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	457.953.645,57	40,47%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	611.102.797,10	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	580.547.657,24	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	549.992.517,39	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2024

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.188.255.438,80	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	514.175.171,06	43,27%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	641.657.936,95	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	609.575.040,10	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	577.492.143,26	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2025

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.247.668.209,94	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	560.948.446,40	44,96%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	673.740.833,37	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	640.053.791,70	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	606.366.750,03	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Finanças*

**I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro**

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2024	2025	2026
Processo Seletivo Professor SEME	R\$ 83.757.821,28	R\$ 83.757.821,28	R\$ 83.757.821,28
<b>Total Geração de Despesas</b>	<b>R\$ 83.757.821,28</b>	<b>R\$ 83.757.821,28</b>	<b>R\$ 83.757.821,28</b>

**Memória de Cálculo:**

Como trata-se de processo seletivo para contratação de professores DT para o próximo exercício, o cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi realizado para 2024, 2025 e 2026, levando-se em consideração o quantitativo e o valor para novas contratações conforme informado a folha 41. Informamos ainda que o valor que impactará a RCL é de R\$ 8.282.767,10, tendo em vista que serão apenas 187 novas contratações e as demais substituição.

<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - NOVA CONTATAÇÃO</b>	
Quantidade para novas contratações	<b>187</b>
VALOR ANO 2024	8.282.767,10
VALOR ANO 2025	8.282.767,10
VALOR ANO 2026	8.282.767,10

**II – Declaração do Ordenador de Despesa**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES, 22 de agosto de 2023.

CARLOS  
RENATO  
MARTINS:953  
56711700  
Carlos Renato Martins

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
RENATO  
MARTINS:95356711700  
Dados: 2023.08.22  
12:58:03 -03'00'

**Secretário Municipal de Finanças**

**Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.**  
**CEP: 29.151-570 Telefone: (27) 3354-5878**

**Correio Eletrônico: [semfi@cariacica.es.gov.br](mailto:semfi@cariacica.es.gov.br)**

Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310039003300310039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

